



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Lei Nº 270, DE 31 DE MAIO DE 1.970.

"Dispõe sobre a doação de bolsas de estudo e auxílio para transporte de alunos"

Considerando que é dever constitucional o Município favorecer e incrementar o setor da Educação Secular;

Considerando que a Lei Orgânica dos Municípios impõe a aplicação de 20% (vinte por cento), da receita Municipal para o setor Educacional,

Considerando que o nível de vida do nosso Município é ainda, muito baixo devendo o Município, a exemplo de outras comunas favorecer o estudo dos estudantes pobres;

Considerando, também que há grandes dificuldades, inclusive para a locomoção e transportes dos estudantes, justificando uma colaboração efetiva neste aspecto,

Considerando que a ajuda pode ser efetivada através de bolsas de estudos e ajuda para transporte;

Faço SABER: que a Câmara Municipal de Cajamar aprova e ou promulga a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica o Executivo autorizado a fornecer aos estudantes reconhecidos como pobres, bolsas de estudo e ajuda mensal para transporte, mediante a abertura de crédito no valor de R\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros)

Artº 2º) - As bolsas de estudo consistirão numa ajuda correspondente ao valor das anuidades pagas aos estabelecimentos de ensino comprovadas através de atestado desses organismos, dirigido ao Prefeito.

Artº 3º) - A ajuda mensal para transporte corresponderá a importância realmente dispendida pelo estudante, mensalmente, como passe escolar fornecido pelo transportador e comprovado perante o Executivo.

Artº 4º) - São condições necessárias para o fornecimento de bolsas de estudo ou ajuda mensal para transporte, a comprovação das condições sócio econômicas dos beneficiários, da frequência de aulas e matrícula em estabelecimento de ensino.

Artº 5º) - Para a renovação da concessão da bolsa de estudo ou ajuda para transporte, os beneficiários deverão comprovar o aproveitamento escolar, a frequência de aulas e, novamente, as suas necessidades financeiras.

Parágrafo Único: O Executivo deverá regulamentar a presente Lei, estabelecendo, querendo, outras condições para a concessão dos seus benefícios, devendo ser formada Comissão para julgamento da concessão deles, da qual participarão, obrigatoriamente, dois vereadores, um do M.D.B e outro da ARENA, sob a presidência do senhor de maior idade e maior capacidade intelectual, parcialmente a verba 4-6-41-30-02 Equipamentos Instalações da Diretoria Geral, devendo constar dotação própria nos orçamentos futuros.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

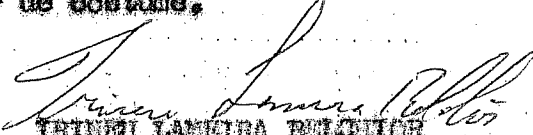
LEI Nº 270 (continuação)

Artº 7º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 31 de Maio de 1.970


JUVENAL FÁTIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra
afixada em lugar de costume.


IRINEU LANÇARA BULÇÃO
Oficial Administrativo